



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_ DE 2025

**“Dispõe sobre a criação de duas Funções Públcas de Auxiliar de Controle Interno.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, e artigo 43, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria duas (02) Funções Públcas de Auxiliar de Controle Interno e também a gratificação por sua assunção.

**Art. 1º.** Cria-se duas (02) Funções Públcas de Auxiliar de Controle Interno.

**Parágrafo único –** São requisitos para assumir estas funções públcas:

I – Ser servidor concursado nos cargos de agente administrativo ou similar;

II – Formação mínima em Ensino Médio.

**Art. 2º.** Os servidores que assumirem estas Funções Públcas, além de exercutarem as atribuições pertinentes a seus cargos, deverão também:

I - Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio das atribuições ao cargo de Controlador Interno, inclusive às que relacionam com realização de natureza especializada;

II - Acompanhar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, observar os resultados quanto à eficácia da efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Acompanhar a avaliação dos custos das compras, obras e serviços realizados pela



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas;

IV - Auxiliar na exatidão e legalidade dos documentos licitatórios da despesa antes da emissão do empenho;

V - Manter o arquivo Sistemático de Documentos, publicações e expedientes de interesse do Controle Interno;

VI- Elaborar e remeter os documentos pertinentes;

VII- Executar outras atribuições a fins.

**Art. 3º.** Os servidores que forem nomeados para exercerem estas Funções Públicas cumprirão também as obrigações de seu cargo efetivo.

**Art. 4º.** Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para os servidores efetivos que assumirem as Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno, que incidirá sobre seu vencimento.

**§1º.** Esta gratificação é cumulável com outros benefício, exceto outra função gratificada.

**§2º.** Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

**Art. 5º.** Os servidores nomeados para exercer estas Funções Públicas de Auxiliar de Controle Interno, caso ocupe cargo com carga horária inferior, passarão a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º.** A gratificação será devida pelo efetivo exercício das respectivas funções, que poderão ser modificadas, alteradas ou canceladas a qualquer momento, de acordo com o interesse público e



da administração pública.

**Art. 7º.** Os Auxiliares de Controle Interno serão subordinados ao Controlador Interno, e integrarão a estrutura da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal